## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003436-13.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Alienação Judicial

Requerente: ANDRESSA CAROLINE DONATO
Requerido: JULIANA MARIA DONATO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

ANDRESSA CAROLINE DONATO ajuizou ação contra JULIANA MARIA DONATO, pedindo a extinção do condomínio relativamente ao imóvel situado na Rua Joaquim da Rocha Medeiros nº 490, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.924, haja vista a indivisibilidade e a resistência desta.

A requerida foi citada e não contestou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A requerente e a requerida são condôminos no imóvel.

Trata-se de prédio indivisível, pois assim se alegou e o contrário não se afirmou.

Não há consenso a respeito do desfazimento da comunhão, pelo que a necessidade de recurso à via judicial.

O valor de mercado do imóvel deverá ser apurado em regular avaliação, pois as partes não declinaram.

Diante do exposto, **acolho o pedido inicial** e determino a alienação judicial do imóvel, para extinção do condomínio, tomando-se por referência a avaliação que ser fará por perito judicial.

Nomeio perito judicial o engenheiro civil Dr. Rogério Giglio Ferreira e faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em dez dias; laudo em sessenta dias.

Depois, proceder-se-á o praceamento, com a designação de duas datas: a primeira para venda por preço não inferior ao da avaliação e a outra a quem mais der, intimando-se os condôminos com direito de preferência, porque esse direito somente poderá ser invocado por ocasião da hasta pública.

Do preço apurado, caberá a cada qual dos condôminos a parcela de 1/2.

Responderá a requerida pelos honorários advocatícios do patrono da requerente, que por equidade arbitro em R\$ 1.000,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de junho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA